

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2024

Dispõe e fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Jorge D'Oeste – PR, para a Gestão de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita Municipal, sanciono, a seguinte

### LEI:

Art. 1º - Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, em parcela única, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com os seguintes valores:

#### I – Prefeito:

- a) R\$ 22.000,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- b) R\$ 23.100,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- c) R\$ 24.255,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- d) R\$ 25.467,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

#### II – Vice-Prefeito:

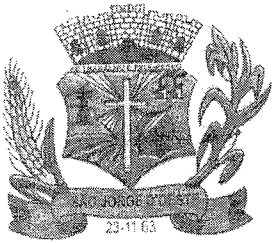
- e) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- f) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- g) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- h) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

#### III – Secretários Municipais:

- i) R\$ 9.850,00 a partir de 01 de janeiro de 2025;
- j) R\$ 10.342,00 a partir de 01 de janeiro de 2026;
- k) R\$ 10.860,00 a partir de 01 de janeiro de 2027;
- l) R\$ 11.403,00 a partir de 01 de janeiro de 2028.

§ 1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

**Art. 2º** - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**Art. 3º.** Aos Secretários Municipais, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao recebimento do 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de um terço.

**Art. 4º.** Os titulares dos cargos efetivos, que vierem a ocupar Cargo de Secretário Municipal, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo do qual sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

**Art. 5º.** Ao Vice-Prefeito no exercício de Cargo em Comissão, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

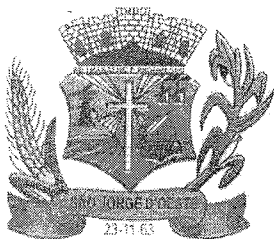
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.

  
**GERSON SIDNEI KOCH**  
Presidente da Mesa

  
**JOSE MARIA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**ODINEI JOSÉ REBONATTO**  
1º Secretário

  
**SERGIO ROBERTO PRIAMO**  
2º Secretário



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[administracao@camarasjo.pr.gov.br](mailto:administracao@camarasjo.pr.gov.br)

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85.575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de São Jorge D'Oeste para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos artigos. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e artigo 37, inciso X e XI, c/c com os artigos 30, VII, 65 e 66, da Lei Orgânica do Município e artigo 25, inciso II e artigo 38, inciso XVI, do Regimento Interno, é competência privativa do Poder Legislativo, fixar, **mediante Lei**, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no último ano de legislatura para a legislatura seguinte, devendo ser observada a anterioridade de 90 dias das eleições municipais.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta lei, visando dar adequado cumprimento a legislação vigente.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da Legislação Federal e Municipal, pelo que apresentamos este projeto da forma legal, sendo observada a legislação pertinente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste - PR, 10 de junho de 2024.

  
**GERSON SIDNEI KOCH**  
Presidente da Mesa

  
**JOSE MARIA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**ODINEI JOSE REBONATTO**  
1º Secretário

  
**SERGIO ROBERTO PRIAMO**  
2º Secretário